CONTRATO DE FORNECIMENTO MANUAIS ESCOLARES, PARA DIVERSOS CENTROS DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CASA PIA DE LISBOA, PARA O ANO LETIVO 2017/2018

43/17-738-17

Entre,

A Casa Pia de Lisboa, I.P., instituto público, pessoa coletiva número 501390642, com sede na Avenida do Restelo, nº 1, 1449-008 Lisboa, representada neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Maria Cristina Ricardo Inês Fangueiro, nomeada por Despacho n.º 16711/2013 de Sua Excelência o Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, de 16 de dezembro de 2013, publicado no Diário da República n.º 249, 2.ª série de 24 de dezembro, adiante designada por entidade adjudicante.

E

Papelíssimo, Papelaria e Livraria Lda., pessoa coletiva n.º 502755814 com sede na Praça D. Afonso V, n.º 5 A 2615-357 Alverca do Ribatejo, representada neste ato por Renato de Jesus de Sousa, adiante designada por entidade adjudicatária.

É celebrado o presente contrato do processo 5001/17/0000738 – Aquisição de Manuais Escolares, para diversos CED da Casa Pia de Lisboa, I.P. para o ano letivo 2017/2018, que se rege pelas cláusulas seguintes e, supletivamente, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Adjudicação

1. Por deliberação do Conselho Diretivo, de 19/09/2017, foi adjudicada a proposta apresentada pela entidade Papelissimo, Papelaria e Livraria, Lda., para o 2.º CEB – 5.º Ano para o Ano lectivo 2017/2018.

2. Por deliberação do Conselho directivo do Conselho Diretivo, de 22/09/2017, foi aprovada a minuta do presente contrato.

Cláusula 2ª

Objecto

1. O presente contrato tem por objeto principal o fornecimento de Manuais Escolares para o ano letivo 2017/2018 para diversos Centros de Educação e Desenvolvimento da Casa Pia de Lisboa, I.P.

2. O fornecimento dos bens objeto do procedimento 5001/17/0000738 são os definidos nos termos do Anexo I, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 3ª

Preço contratual

1. A entidade adjudicante pagará pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do presente contrato a quantia total de 12.465,81€ (doze mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e oitenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal de 6%.

2. A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita por conta da verba inscrita no orçamento da Casa Pia de Lisboa, I.P. para o ano de 2017, sob a rubrica com a classificação económica D.02.01.20.

Cláusula 4ª

Prazo de execução da prestação de serviços

O fornecimento deverá ser efetuado a partir do dia seguinte ao da celebração do presente contrato, com o envio das respetivas requisições oficiais, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data de receção por telecópia, nos locais previstos no Anexo II, que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 5ª

Compromisso

O presente Contrato, tem os Compromissos Nº 2971701814, nos termos exigidos pela Lei 8/2012, de 21 fevereiro (artigo 5º) e Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 6ª

Obrigações principais da prestação de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigação principais:

a) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato;

b) Obrigações de conformidade com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos

previstos no caderno de encargos e seus anexos e garantia dos serviços prestados;

c) Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se for caso disso.

2. A título acessório, a entidade fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª

Conformidade e garantia técnica da prestação de serviços

1 – O fornecimento dos bens deverá observar os seguintes parâmetros mínimos:

a) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.

2 – A entidade adjudicatária será responsável perante a Casa Pia de Lisboa, I.P. por qualquer discrepância, vícios, inaptidão ou má execução dos serviços prestados, e pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente contrato e nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, que venham a ocorrer no momento da prestação do serviço.

3 – No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deverá proceder, à sua custa e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinadas pela Casa Pia de Lisboa, I.P., às substituições necessárias para garantir a execução dos serviços a prestar e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 8ª

Acompanhamento da execução da prestação de serviços

1 - Haverá um responsável em cada Centro de Educação e Desenvolvimento e ou na sede da entidade adjudicante que será o interlocutor entre esta e o gestor da entidade fornecedora nomeado pela entidade adjudicatária (Anexo II).

2 – A entidade adjudicatária deverá informar o interlocutor aos Serviços Centrais, de quem é o gestor do Contrato.

Cláusula 9ª

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Casa Pia de Lisboa, I.P., de que possa ter

conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 10ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor no cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais.

Cláusula 11ª

Modo e condições de pagamento do preço contratual

1. O preço referido na cláusula 3ª inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos aos diversos locais objecto do presente contrato, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos resultantes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2. A quantia mencionada no número anterior será paga no prazo de 30 dias, após a recepção pela entidade adjudicante das respectivas facturas, as quais deverão ser emitidas nos termos do número seguinte.

3. Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas à Casa Pia de Lisboa, I.P. a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao qual a prestação de serviços disser respeito.

4. Em caso de discordância por parte da Casa Pia de Lisboa, I.P., quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito e no prazo de 20 dias, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida, em igual prazo.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as facturas serão pagas através de Transferência Bancária.

6. Pelo incumprimento das obrigações previstas no número dois, à entidade adjudicante serão aplicados juros de mora à taxa legal.

Cláusula 12ª

Revisão do preço

Não é admitida a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 13ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das cláusulas contratuais de que resulte qualquer prejuízo para a Casa Pia de Lisboa, I.P., constitui fundamento para a rescisão imediata do contrato, com perda de caução, sem direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que a situação exija, podendo ainda constituir fundamento para interposição de quaisquer outros procedimentos de natureza civil ou criminal.

2. O incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato confere o direito à Casa Pia de Lisboa, I.P. de adquirir os bens em falta, descontando o seu preço em faturas por liquidar ou na caução entregue.

Cláusula 14ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a

sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a*)* Pelo atraso na prestação e ou conclusão dos serviços objecto do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;

b) Pelo incumprimento das obrigações relativas à conformidade e garantia técnica da prestação de serviços;

c) Prática de actos, com dolo ou negligência, pelo prestador de serviços e ou pelos colaboradores e trabalhadores ao seu serviço, que prejudiquem a quantidade ou qualidade do serviço objecto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 16ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita e enviada à Casa Pia de Lisboa, I.P., que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à sua atividade.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

Cláusula 18ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual carecem sempre de autorização das partes e deverá observar os termos e condições previstos nos artigos 317.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e subcontratação, conforme os números anteriores, incumbe á entidade adjudicatária a exacta e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1. As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser escritas e redigidas em português, com suficiente clareza, para que o seu conteúdo seja perceptível pelo destinatário.

2. As notificações e as comunicações serão sempre feitas através de correio electrónico, telecópia

ou por correio postal, registado com aviso de recepção, para os seguintes contactos:

a) Casa Pia de Lisboa, I.P.

Avenida do Restelo, nº 1, 1449-008 Lisboa

Telefone n.º 213 614 000 Fax nº 213 614 032

E-mail: contratação.publica@casapia.pt

b) Papelissimo, Papelaria e Livraria Lda.

Praça D. Afonso V, n.º 5 A

2615-357 Alverca do Ribatejo

Telefone n.º 219585386 Fax nº 219582742

E-mail: geral@papelissimo.pt

3. Qualquer alteração das informações de contacto, ou outra informação de identificação das partes, constantes do contrato, deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, sob pena de não lhe ser oponível.

4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

a) Na data da respectiva expedição, quando efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados;

b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuada através de telecópia;

c) Na data da assinatura do aviso de recepção, quando efectuadas por carta registada com aviso de recepção.

5. Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, as notificações e comunicações efectuadas após as 17 horas do local de recepção ou em dia não útil nesse mesmo local presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

6. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no que concerne à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

1.Os prazos fixados para a execução do presente contrato suspendem-se nos sábados, domingos e feriados.

2. Na contagem dos prazos não é aplicável a regra da dilação, prevista no artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 22ª

Prevalência

1. Fazem sempre parte integrante do presente contrato:

a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, no âmbito do procedimento de concurso, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência dos documentos referidos no nº 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 24ª

Disposições Finais

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para a entidade adjudicante e outro para a entidade adjudicatária.

Depois de a entidade adjudicatária ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante da entidade adjudicante e pelo representante entidade adjudicatária.

Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, I.P. 26 de setembro de 2017.

Entidade Adjudicante Entidade Adjudicatária

Anexo I

2.º CEB 5.º Ano	Editora	Quantidade Total
EuGénio 5	Porto Editora	81
EuGénio 5 - Caderno Actividades	Porto Editora	81
Máximo 5	Porto Editora	64
Máximo 5 - Caderno Actividades	Porto Editora	132
HGP em acção 5	Porto Editora	72
HGP em acção 5 - Caderno Actividades	Porto Editora	111
Terra à Vista	Texto Editora	68
Terra à Vista - Caderno Actividades	Texto Editora	120
Stand Out 5 – Manual do aluno	Porto Editora	135
Stand Out 5 – Caderno Actividades	Porto Editora	135
Teki 5/6 – Educação Tecnológica - Manual	Porto Editora	42
Teki 5/6 – Educação Tecnológica - Caderno Actividades	Porto Editora	120
Evi 5/6	Porto Editora	42
Evi 5/7 – Caderno de Fichas	Porto Editora	83
Novo 100% Musica EM 5.º Manual Aluno	Texto Editora	17
Novo 100% Musica EM 5.º Caderno de Atividades	Texto Editora	37
Fair Play EF 5.º /6.º Manual do aluno	Texto Editora	14
Conta Comigo! (EMRC - 5º Ano)	Edições SNEC	37